

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 737401

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 30587/2025 Cód. Verificador: 193N0ZTI**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/04/2025 11:30
Previsão: 10/05/2025
1º Movimento:

Anexos

OFÍCIO 715.2025 - IND 23.2025.pdf
Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO 715/2025 ENCAMINHAMENTO INDICAÇÃO 23/2025 (COMISSÕES).

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 715/2025

Campo Largo, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 23/2025, de autoria do Vereador Sargento Leandro Chrestani, cuja Ementa "INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA REFORMA DE MORADIAS EM ZONAS OU ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS/ZEIS) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: **cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br***Home page:* **www.campolargo.pr.leg.br**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**Indicação de Projeto de Lei 23 /2025

Institui o Programa de Melhorias Habitacionais para Reforma de Moradias em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS/ZEIS) no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO**, a seguinte Lei:

TÍTULO I – PROGRAMA VIVER BEM EM CASA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa de Melhorias Habitacionais denominado “VIVER BEM EM CASA”, para reforma de moradias inseridas em Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS/ZEIS), nas quais os terrenos já foram titulados às famílias pela Prefeitura Municipal, por meio de concessão de projetos técnicos, mão-de-obra, material de construção e equipamentos.

§ 1º Só será possível o atendimento no Programa de Melhorias Habitacionais para aqueles beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social, não se aplicando aos adquirentes ou locatários de imóveis que tenham sido objeto deste procedimento de regularização.

§ 2º O atendimento será restrito aos beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outros imóveis.



§ 3º O Programa poderá utilizar recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares ou outras fontes de financiamento para o desenvolvimento das melhorias habitacionais.

§ 4º A ordem de atendimento dos núcleos será determinada conforme o número de terrenos regularizados em cada núcleo, sendo priorizado o atendimento conforme a quantidade de famílias em cada local.

§ 5º Caso o número de famílias ultrapasse o orçamento disponível, a prioridade será definida com base no perfil socioeconômico das famílias, conforme critérios definidos no art. 4º.

CAPÍTULO II – DAS MELHORIAS HABITACIONAIS

Art. 2º Os itens que podem ser reformados no âmbito do Programa de Melhorias Habitacionais são os seguintes:

- I - Pintura interna e externa da moradia;
- II - Revestimentos de pisos e paredes;
- III - Instalação de portas, janelas e substituição de esquadrias;
- IV - Instalação ou retirada de alvenaria de vedação;
- V - Reparo ou substituição de telhado;
- VI - Construção ou reparo de muro de fechamento;
- VII - Kits de adaptação para pessoas com deficiência e idosos;
- VIII - Kits sanitários básicos (chuveiro, bacia sanitária, pia e sistema hidrossanitário);
- IX - Reparos e adequações na rede elétrica interna.

Parágrafo único. A definição dos itens a serem reformados será feita em conjunto com o responsável familiar da moradia e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, levando em consideração os critérios técnicos e o limite financeiro de cada reforma.



Art. 3º Os materiais de construção, a mão-de-obra e os equipamentos necessários à reforma estarão limitados a um valor máximo de 4 salários mínimos por família beneficiada no Programa Moradia Legal.

§ 1º O número de unidades atendidas será limitado conforme o orçamento disponível para a execução do Programa.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º A seleção dos beneficiários do Programa de Melhorias Habitacionais ocorrerá com base nos seguintes critérios:

I - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano divulgará edital de chamamento para os munícipes interessados em participar do Programa, com base na ordem crescente de regularização dos terrenos nos núcleos de AEIS/ZEIS. Somente poderão ser atendidos aqueles que utilizarem o imóvel exclusivamente para fins residenciais, não podendo ser utilizados para fins comerciais ou de locação.

II - O munícipe interessado deverá realizar o cadastro via internet, para que seja possível identificar as vulnerabilidades socioeconômicas do grupo familiar.

III - Será elaborada uma lista hierarquizada dos cadastros, com a seguinte priorização:

- a) Famílias com pessoas com deficiência, e com renda até 3(três) salários mínimos;
- b) Responsáveis familiares e/ou cônjuges com idade superior a 60 anos;
- c) Famílias com renda bruta mensal até 3 (três) salários mínimos;
- d) Construção regularizada dentro de núcleo de Regularização Fundiária Moradia Legal.



IV - Será realizado atendimento social, com a equipe de Serviço Social, para confirmar as informações prestadas no cadastro e reclassificar os interessados, se necessário, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

V - Para os classificados, será feito atendimento com a equipe técnica de Engenharia/Arquitetura para definir quais itens da reforma serão realizados e elaborar o laudo técnico fotográfico, conforme as condições do imóvel.

§ 1º O critério para desempate, caso necessário, será a menor renda per capita da família.

Art. 5º Em cumprimento à Lei Federal 13.146/2015 e normas de acessibilidade, fica reservada 3% (três por cento) das vagas disponíveis no Programa para pessoas com deficiência ou famílias com pessoas com deficiência.

Art. 6º Fica estabelecido a reserva de 3% (três por cento) das vagas disponíveis no Programa para o idoso, responsável e/ou cônjuge sejam pessoas idosas.

Art. 7º A composição da renda familiar será a soma da renda bruta de todos os habitantes da residência, não sendo considerados os benefícios de transferência de renda e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para fins de cálculo da renda.

Art. 8º O cálculo da renda per capita será feito dividindo-se a renda bruta familiar pelo número de habitantes da residência.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa de Melhorias Habitacionais será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com recursos alocados em dotação orçamentária, emendas parlamentares, doações e convênios com entidades públicas e privadas.



Art. 10º Todas as orientações e convocações relativas ao Programa de Melhorias Habitacionais serão divulgadas oficialmente no site da Prefeitura de Campo Largo, sendo de responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 11º Os conjuntos habitacionais regularizados, com predominância de famílias com a renda descrita no art. 4º, poderão solicitar melhorias nas áreas externas e comuns, conforme as diretrizes do art. 2º, inciso I, para os conjuntos horizontais ou verticais.

Art. 12º A Administração Pública Municipal poderá realizar intervenções, quando necessário, nas áreas habitacionais de interesse social, para corrigir riscos à saúde pública ou à segurança da população.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, emendas parlamentares e outros convênios.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução material será iniciada a partir do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Campo largo, 27 de março, de 2025


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo a criação e regulamentação do *Programa Viver Bem em Casa*, destinado à reforma de moradias situadas em Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS/ZEIS) no Município de Campo Largo. Este programa visa promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, dentro de áreas que foram regularizadas pela Prefeitura Municipal, garantindo-lhes maior qualidade de vida e dignidade.

A concessão de melhorias habitacionais, por meio de reformas estruturais e adequações, é uma medida fundamental para assegurar que as famílias residentes em tais áreas possam ter acesso a um lar mais seguro, saudável e adequado às suas necessidades. Este programa também está alinhado com o princípio constitucional de garantir a função social da propriedade e o direito à moradia digna, fundamentais para a promoção do bem-estar social.

O *Programa Viver Bem em Casa* será implementado com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, dotação orçamentária própria do município e possíveis convênios com entidades públicas e privadas, com a garantia de que a execução seja pautada pela transparência e pelo cumprimento dos critérios de prioridade, estabelecendo uma seleção justa e equitativa entre as famílias beneficiárias.

A definição dos critérios de atendimento e seleção das famílias beneficiárias, com base em vulnerabilidades socioeconômicas e necessidades específicas, visa assegurar que os recursos públicos sejam direcionados para aqueles que mais necessitam de apoio, como famílias com pessoas com deficiência, idosos, famílias em situação de extrema pobreza, e aquelas em que o responsável familiar ou cônjuge é pessoa idosa.



Além disso, o programa busca, dentro de sua limitação orçamentária, atingir um número significativo de famílias, promovendo o acesso à infraestrutura adequada e criando condições para que cada residência seja mais segura e funcional, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos que habitam as Zonas de Especial Interesse Social.

Ao instituir este programa, o município de Campo Largo reafirma seu compromisso com a promoção da justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades urbanas e para o desenvolvimento de uma cidade mais justa e inclusiva. O *Programa Viver Bem em Casa* não se limita a garantir moradias reformadas, mas também visa fortalecer a cidadania das famílias beneficiadas, proporcionando-lhes um ambiente mais digno e seguro para viver.

Dessa forma, o presente projeto é de suma importância para a cidade de Campo Largo, refletindo o compromisso desta gestão em investir na melhoria das condições habitacionais da população mais necessitada, promovendo o direito à moradia digna para todos.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento legal, que certamente trará benefícios duradouros para a população de Campo Largo.

Campo Largo, 27 de março de 2025.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 737401

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 30587/2025 Cód. Verificador: 193N0ZTI**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/04/2025 11:30
Previsão: 10/05/2025
1º Movimento:

Anexos

OFÍCIO 715.2025 - IND 23.2025.pdf

Observação

OFÍCIO 715/2025 ENCAMINHAMENTO INDICAÇÃO 23/2025 (COMISSÕES).

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Processo 30857

Campo Largo 05 de Maio de 2025

Considerando louvável a propositura do nobre Edil, tendo por finalidade atender famílias de baixa renda, em situação de risco e vulnerabilidade social, que possuam necessidade de uma “reforma de pequeno porte” em sua moradia, com vistas a melhoria da condição da residência, a fim de se garantir a dignidade da pessoa humana. **“O programa viver bem em casa”** visa algo seguro, digno, confortável e saudável tendo um poder transformador, e pode impactar de forma transversal e positiva a vida de indivíduos, famílias e a cidade como um todo. Entretanto, é importante ressaltar que precisamos ter a previsão e a disponibilidade de recursos, bem como, de meios que viabilizem o contexto do programa, tendo, por conseguinte, atender de forma isonômica todos os possíveis interessados, não restringindo apenas aos participantes de programas habitacionais e de regularização, ocorridos e celebrados até então. Sendo oportuno frisar que, os “Recursos” pertinentes ao referido programa, devem estar vinculados aos programas de habitação do município, para que com isso possamos dar efetividade e o devido atendimento as “reformas e ajustes” necessários, cabendo aos cidadãos interessados a apresentação de suas projeções e demandas, ou seja, por se tratar de necessidades distintas, os critérios de atendimento e de priorização devem ser elencados em um “regramento” próprio, sendo este analisado e condicionado aos pareceres técnicos da secretaria de desenvolvimento urbano, visto que nos § 1 e 2 do Art. 1º, ficam condicionados os benefícios, tendo por finalidade atender tão somente os cidadãos que participaram de programas de regularização fundiária, limitando apenas aos participantes do programa Moradia Legal, não oportunizando o direito aos munícipes que já tenham seus imóveis regularizados por outras empresas e em localidades distintas, e que não tenham condições, de efetuar consertos e melhorias que se julguem necessárias também. No sentido de assegurar um atendimento de forma ampliada, sugere-se que haja, novos critérios para a formalização e a ampliação das condicionantes do programa, tendo, por conseguinte o atendimento de um número maior de “beneficiários”. Contudo, é oportuno frisar que as priorizações elencadas na indicação do projeto apresentado, devem ser trabalhadas em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento social, visto que uma das condicionantes é o limite de renda em três salários mínimos; o qual “pode” estar atrelado ao CAD ÚNICO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.cpm.com.br/p8c58976632b18>.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar expressões de estima e consideração.
Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 10:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8c58976632b18>.





Campo Largo, 25 de agosto 2025

MEMORANDO 263/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A/C SR. CLAIRTON TUMMLER

ASSUNTO: PROGRAMA *VIVER BEM EM CASA*

Prezado,

Em atenção à Indicação apresentada por essa Secretaria, referente à criação do Programa *Viver Bem em Casa*, por intermédio do Departamento de Ordenamento Territorial, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Reconhece-se como louvável a iniciativa, que tem por objetivo atender famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, com a realização de reformas de pequeno porte em suas residências, promovendo dignidade, segurança e melhores condições de habitação.

2. Entretanto, cumpre destacar que a viabilidade da execução do Programa está condicionada à existência de previsão orçamentária específica e disponibilidade de recursos vinculados à política habitacional do Município, não havendo no momento dotação suficiente para sua imediata implementação.

3. Ademais, para garantir tratamento isonômico a todos os munícipes que necessitem de melhorias em suas moradias, torna-se necessário regulamentar critérios técnicos e sociais de priorização, de modo a não restringir os benefícios apenas aos participantes do Programa *Moradia Legal*, mas possibilitar o acesso também àqueles que, mesmo com imóveis regularizados por outros meios, não dispõem de condições financeiras para efetuar as reformas necessárias.

4. Sugere-se que os critérios de elegibilidade sejam definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a ampliar o alcance do programa e priorizar os casos mais urgentes.

5. Por fim, registra-se que, em se tratando de nova despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, eventual inclusão do Programa poderá ser objeto de análise na elaboração da LOA 2026, observadas as prioridades de governo e a disponibilidade financeira do Município.



Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretoria de Planejamento e Controle do Orçamento

Diretoria de Contabilidade e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 11:35:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc946b878d7ab7>.





Processo Administrativo nº 30.587/25

Trata-se de Indicação de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Sargento Leandro Chrestani, cuja súmula *“Institui o Programa de Melhorias habitacionais em Zonas ou áreas de Especial Interesse Social (AEIS/ZEIS) no Município de Campo Largo e dá outras providências.”*

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal da Fazenda e não identificando questão jurídica a ser apreciada por esta Procuradoria, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Governo para as providências cabíveis.

Campo Largo/PR, datado e assinado digitalmente.

Silvio Seguro – OAB/PR 15.310

Procurador-geral do Município





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo 30857

Campo Largo 21 de outubro de 2025

É inegável o mérito social e humanitário da proposta, que reconhece a moradia digna como elemento essencial para o bem-estar e a inclusão social das famílias mais vulneráveis. Todavia, ao proceder à análise técnica e jurídica, observam-se limitações materiais e legais que inviabilizam, no momento, o acolhimento e a imediata execução do referido programa.

- Da ausência de previsão orçamentária e financeira: O programa proposto não apresenta fonte de custeio definida, tampouco há previsão de recursos específicos no orçamento municipal vigente, o que impede sua implementação imediata, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- Da ausência de regramento próprio: A proposição não apresenta critérios técnicos de seleção, priorização ou acompanhamento das famílias beneficiárias, o que fere os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência. É imprescindível que a concessão de benefícios dessa natureza esteja condicionada a regulamentação específica, elaborada em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Social, com definição de parâmetros objetivos de elegibilidade, acompanhamento técnico e prestação de contas.
- Da restrição indevida de público-alvo: O texto do programa restringe o atendimento aos beneficiários vinculados a projetos de regularização fundiária anteriores (como o "Moradia Legal"), excluindo cidadãos que, embora em situação de vulnerabilidade, não participaram desses programas. Tal limitação fere o princípio da universalidade de acesso às políticas públicas habitacionais e pode gerar desequilíbrio social entre famílias em condições semelhantes.
- Da necessidade de integração intersetorial: Considerando o público-alvo descrito (famílias com renda de até três salários mínimos), é essencial que qualquer ação dessa natureza seja integrada ao Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) e aos instrumentos já existentes de gestão habitacional e social, evitando sobreposição de ações e garantindo coerência entre políticas públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pb18c737f6b625>





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, manifesta-se de forma desfavorável à aprovação e imediata implementação do Programa “Viver Bem em Casa”, nos termos apresentados, recomendando o indeferimento da proposta, até que sejam sanadas as pendências orçamentárias, regulamentares e de abrangência social.

Sugere-se, contudo, que a proposição seja reavaliada e reformulada em conjunto com os setores competentes, de modo a prever:

- Fonte de custeio e dotação orçamentária específica;
- Regulamentação detalhada dos critérios de elegibilidade e priorização;
- Ampliação do público beneficiário para além dos programas de regularização anteriores;
- Vinculação formal às políticas de habitação e desenvolvimento social do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb18c737f6b625>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 22 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício n 175/2025, Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

André Gabardo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.